

**Nota Técnica nº 35 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água
instituída pelo Comitê Interfederativo – Termo de Transação e Ajustamento de
Conduta.**

02 de abril de 2019.

Assunto: Cálculo do recurso a ser destinado à Ponte Nova no âmbito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos da Cláusula 169 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC

Contextualização

De acordo com a Nota Técnica nº 03/2017 SECEX/CIF (SEI nº 0482055), que consolida as propostas aprovadas pelo Comitê Interfederativo – CIF referentes às sugestões de alteração do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC e com a Deliberação CIF nº 81 de 04 de agosto de 2017, destaca-se a aprovação do CIF sobre a inclusão do município de Ponte Nova na Área Ambiental 2.

No que diz respeito à cláusula 169, referente ao Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos, a referida Nota Técnica cita, em seu item 23 - página 17, as linhas 102 a 105 da Ata da 3ª Reunião Extraordinária do CIF:

Acrescenta-se, ainda, que se optou por incluir o novo Parágrafo Sexto na Cláusula 169, determinando especificamente a participação de Ponte Nova no Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos, “com a ressalva de que os valores a serem destinados ao Município de Ponte Nova serão além dos quinhentos milhões de reais preconizado no caput da cláusula, os quais serão definidos pelo CIF, observados os mesmos critérios definidos para os demais municípios. Todos concordaram”.

Diante do exposto, faz-se necessária a definição da origem bem como do valor de recurso a ser destinado às ações do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos no município de Ponte Nova.

Considerando a necessidade de definição do valor de recurso a ser destinado ao município, o Sr. Eduardo Pereira Real, membro do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, apresentou proposta de cálculo durante

M.

a 31ª Reunião da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água realizada em Brasília no dia 28 de fevereiro de 2019. Tal proposta apresenta referências ao estabelecido pela Deliberação CIF nº 43 de 31 de janeiro de 2017 no que diz respeito à base de cálculo adotada, contudo, não se apropria dos ajustes aplicados.

A Deliberação CIF nº 43 de 31 de janeiro de 2017 define que o valor teto/limite de alocação de recursos para cada município fica estabelecido com base no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, sendo aplicados alguns ajustes, visando ampliar os limites dos municípios de Mariana e Barra Longa, em função dos grandes danos observados em sua infraestrutura, e de Governador Valadares, Colatina e Linhares, em função dos severos problemas com o desabastecimento de água a que foram submetidos. O processo é detalhado a seguir:

- a) Inicialmente foram obtidos valores limite com base nos coeficientes do FPM, definidos por decisão normativa TCU/STN, e considera basicamente a faixa populacional para enquadramento (link do TCU: <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/transferenciasconstitucionais-e-legais/coeficientes-fpe-e-fpm/>). Os valores teto preliminares (sem os ajustes) para cada município foram proporcionais aos valores dos coeficientes do FPM.
- b) Visando o atendimento aos pleitos dos municípios de Mariana e Barra Longa, referentes aos sistemas de coleta e tratamento de esgoto em suas sedes, os respectivos valores apresentados em resposta ao Ofício Circular nº 3/2016/AP-GFANA, de 26/09/2016, são subtraídos do montante de R\$ 450 milhões (90% do total de recursos previstos na Cláusula 170 do TTAC) e o valor remanescente foi atribuído aos demais municípios de forma proporcional aos respectivos valores dos coeficientes do FPM.
- c) Na sequência, é estabelecida a dedução de 10% dos valores atribuídos a cada município e esse montante é revertido para a ampliação dos limites dos municípios de Governador Valadares (50% do montante, equivalente a R\$ 22,5 milhões), Colatina (25%, equivalente a R\$ 11,25 milhões) e Linhares (25%, equivalente a R\$ 11,25 milhões), em virtude dos impactos sofridos por esses municípios quanto aos seus sistemas de abastecimento.
- d) É definida a dedução de 50% dos valores atribuídos como limite para os municípios que possuem percentual da população atendida com tratamento



de esgotos (produto entre o índice de coleta e o índice de tratamento) nas suas sedes superiores a 90%, segundo as informações do Ofício OF.GEDEF.FEAM.SISEMA Nº 001/2017, de 23 de janeiro de 2017, formalizando ajustes ao Relatório RTG nº25/2016/FEAM (municípios de MG) e do SNIS 2015 (municípios de Governador Valadares, Colatina e Linhares, na proporção de 50%, 25% e 25%, respectivamente.

Dessa forma, essa Nota Técnica nº 36 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água apresenta duas propostas de cálculo do recurso a ser disponibilizado ao município de Ponte Nova, sendo a primeira delas aquela exposta pelo Sr. Eduardo Pereira Real, membro do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI e a segunda adotando integralmente as premissas da Deliberação CIF nº 43 de 31 de janeiro de 2017:

1. Proposta do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI:

Para a distribuição dos recursos foram tomados como base os critérios de repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Para se chegar ao coeficiente de FPM, foi realizada a divisão dos recursos destinados aos programas (450 milhões para SES e 50 milhões para RS) pela somatória dos coeficientes individuais de cada município chegando-se a um coeficiente total de 50,40.

Em seguida, para a definição do valor final para cada município, procedeu-se a multiplicação de seus coeficientes individuais de FPM pelo valor do coeficiente geral de cada programa (SES – R\$ 450.000.000,00 / 50,4 = R\$ 8.928.571,43 RS – R\$ 50.000.000,00 / 50,4 = R\$992.063,49).

Considera-se, portanto, que os valores destinados ao município de Ponte Nova (que tem o mesmo coeficiente de Mariana – 2,20) serão: R\$ 22.267.206,48 (vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e seis reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ R\$ 19.642.857,14 (dezenove milhões seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) para Sistema de Esgotamento Sanitário e R\$ 2.182.539,68 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) para Resíduos Sólidos.



Cabe ressaltar que a proposta apresentada pelo Sr. Eduardo Pereira Real foi corrigida pois originalmente apresentava somatória dos coeficientes individuais de cada município chegando-se a um coeficiente total de 49,40 e o valor correto é de 50,40. Destaca-se, ainda, que há uma simplificação nesse processo de cálculo proposto pelo CIMVALPI, pois para a Deliberação CIF nº43 os valores fixados para os municípios de Mariana e Barra Longa foram descontados e o valor remanescente desse desconto é que foi dividido proporcionalmente pelo FPM de cada um dos demais 37 municípios.

2. Proposta conforme Deliberação CIF nº 43 de 31 de janeiro de 2017:

Nesta proposta de cálculo, visando reproduzir o que foi feito à época para gerar os valores da Deliberação 43, inicialmente foram obtidos valores limite com base nos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), definidos por decisão normativa TCU/STN, e considera basicamente a faixa populacional para enquadramento. Os valores teto preliminares (sem os ajustes) para cada município foram proporcionais aos valores dos coeficientes do FPM. O valor do FPM de Ponte Nova em 2016 – mesma referência adotada para os demais municípios, era de 2,2.

Visando o atendimento aos pleitos dos municípios de Mariana e Barra Longa, referentes aos sistemas de coleta e tratamento de esgoto em suas sedes, os respectivos valores apresentados em resposta ao Ofício Circular nº 3/2016/AP-GFANA, de 26/09/2016 – respectivamente R\$ 76.793.450,20 e R\$ 9.000.000,00 – são subtraídos do montante de R\$ 450 milhões (90% do total de recursos previstos na Cláusula 170 do TTAC) e o valor remanescente foi atribuído aos demais municípios de forma proporcional aos respectivos valores dos coeficientes do FPM. Considerando que o valor do coeficiente do FPM do município de Ponte Nova é igual a 2,2, após esta etapa de cálculo os limites de recursos a serem destinados ao município de Ponte Nova para ações de coleta e tratamento de esgotos são de R\$ 16.833.075,83 e para ações de destinação de resíduos sólidos são de R\$ 2.182.539,68, totalizando um valor teto de R\$ 19.015.615,51.

Na sequência, é estabelecida a dedução de 10% dos valores atribuídos a cada município para ações de esgotamento sanitário e esse montante é revertido para a ampliação dos limites para as respectivas ações nos municípios de Governador Valadares (50% do montante), Colatina (25%) e Linhares (25%), em virtude dos impactos



sofridos por esses municípios quanto aos seus sistemas de abastecimento. Visando manter o mesmo procedimento adotado para a definição dos valores limites estabelecidos na Deliberação CIF nº 43, os valores limites estimados para ações de coleta e tratamento de esgotos dos municípios de Governador Valadares, Colatina e Linhares serão ampliados em R\$ 841.653,79, R\$ 420.826,90 e R\$ 420.826,90, respectivamente.

A última etapa definida na Deliberação CIF nº 43 foi a dedução de 50% dos valores atribuídos como limite para ações de esgotamento sanitário nos municípios que possuem percentual da população atendida com tratamento de esgotos (produto entre o índice de coleta e o índice de tratamento) nas suas sedes superiores a 90%, segundo as informações do Ofício OF.GEDEF.FEAM.SISEMA Nº 001/2017, de 23 de janeiro de 2017, formalizando ajustes ao Relatório RTG nº25/2016/FEAM (municípios de MG) e do SNIS 2015. O total descontado desses Municípios foi então distribuído para ampliar os limites de recursos para ações de esgotamento sanitário dos municípios de Governador Valadares, Colatina e Linhares, na proporção de 50%, 25% e 25%, respectivamente. No caso de Ponte Nova, que segundo o Atlas Esgotos (ANA, 2017) possui baixo índice de esgotos tratados, não cabe a aplicação desse desconto.

3. Considerações finais

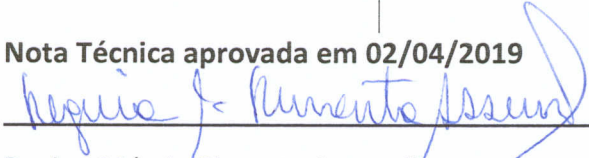
Diante do exposto, essa CT-SHQA considera que o valor de recurso de Ponte Nova deve seguir essa segunda proposta de cálculo que adota integralmente a metodologia descrita na Deliberação CIF nº 43. Dessa forma, o valor teto de recurso a ser destinado à Ponte Nova é de R\$ 17.332.307,93 sendo destes, R\$ 15.149.768,25 para ações de esgotamento sanitário e R\$ 2.182.539,68 para resíduos sólidos.

Há que se destacar que os valores descritos nessa Nota Técnica, conforme descrito na Cláusula 257 do TTAC, deverão ser corrigidos monetariamente pela variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo, verificado entre a data da assinatura do TTAC e o seu respectivo pagamento.

Uma vez apresentados por esta Câmara Técnica os subsídios relativos aos procedimentos de cálculo de dois procedimentos distintos para a definição dos valores limites para as ações de coleta e tratamento de esgotos e destinação de resíduos sólidos, cabe ao Comitê Interfederativo a decisão final sobre a proposta de cálculo a ser adotada



para estabelecimento do montante de recursos a ser destinado ao município de Ponte Nova no âmbito do Programa das Cláusulas 169 e 170 do TTAC, bem como definição sobre a origem do referido recurso e estabelecimento de critérios para esse repasse.

Equipe Técnica responsável pela elaboração da Nota Técnica	
Milena Paraiso Donô	Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB/ES
Vivian Vervloet	Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB/ES
Fernanda Gonçalves Oliveira	Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional - SECIR/MG
Flávio Hadler Tröger	Agência Nacional de Águas - ANA
Nota Técnica aprovada em 02/04/2019	
	
Regina Márcia Pimenta Assunção	
Coordenação da CT-SHQA / IGAM	